GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021656.989.24-1 (ref. TC-002348.989.22-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Diullia Caroliny Lucas Pires – Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Diullia Caroliny Lucas Pires (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INSUFICIENTE TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO. DÉFICIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE. MUNICÍPIO DE DIMINUTA POPULAÇÃO, COM REDUZIDO UNIVERSO DE SEGURADOS ATIVOS. QUESTÕES RESSALVADAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto por Diullia Caroliny Lucas Pires, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar regulares, com ressalvas, as contas do IPREM, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X0BB-LUSR-8DKX-4XAX

Determinou, ainda, o cancelamento da multa aplicada à Senhora Diullia Caroliny Lucas Pires, dando-lhe quitação, consoante o disposto no artigo 35 da mesma lei, cientificando a gestora do RPPS de São Francisco, ou quem lhe suceder, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das determinações e recomendações nele consignadas, devendo a equipe de fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Presidente em exercício e Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X0BB-LUSR-8DKX-4XAX